



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS
ASSESSORIA JURÍDICA



OF. ASEJUR. N.º 020/2019.

Alcinópolis-MS, 21 de outubro de 2019.

Assunto: **Encaminhamento da Lei Municipal nº 460/2019, sancionada(s) em 16.10.2019.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Através do presente, encaminhamos uma via original da(s) seguinte(s) Lei(s):

- **LEI N° 460/2019**, que “Institui o Programa de Reforma e Ampliação de Residências de Pequeno Porte - “AMPLIANDO SONHOS”.

Esta(s) Lei(s) sancionada(s) em 16.10.2019, pelo Prefeito Municipal, publicada(s) por afixação no local de costume e encaminhada para publicação no DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS - MS, para cadastramento cronológico e arquivamento nos anais desta Casa de Leis.

Sendo só para o momento, receba nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

PITERNILSON OLIVEIRA TRELHA
OAB/MS 13.461
Advogado Municipal

À CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS-MS
MD. VEREADOR PRESIDENTE MARCOS ANTÔNIO DOS REIS
NESTA



LEI Nº 460/2019, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

“Institui o Programa de Reforma e Ampliação de Residências de Pequeno Porte - **“AMPLIANDO SONHOS”**”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito deste município o Programa de reforma e ampliação de residências de pequeno porte, denominado **“AMPLIANDO SONHOS”**.

Parágrafo Único – O presente programa tem como objetivo à doação de materiais de construção, bem como mão-de-obra de pedreiro para pequenas reformas e pequenas ampliações, desde que seja localizado em loteamento urbano e comprovada a devida necessidade do beneficiário, atestado em relatório social elaborado por Assistente Social.

Art. 2º - Os recursos financeiros para execução do projeto e acompanhamento da obra de reforma e ampliação serão exclusivos de dotação orçamentária do Município.

Parágrafo Único – A reforma e/ou ampliação será realizada pelo Setor de Engenharia do Município, através de relatório circunstanciado e critérios de habitação social até 60 m² (sessenta metros quadrados).

Art. 3º - São requisitos necessários para o cadastramento no ato da inscrição pelo beneficiário interessado:

- I. Documentação Pessoal, do cônjuge ou convivente e demais membros da família:
 - a. RG;
 - b. CPF;
 - c. Reservista;
 - d. Título de Eleitor;
 - e. Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
 - f. Certidão de Nascimento dos filhos;
 - g. Laudo Médico que comprove doenças crônicas, quando for o caso;
 - h. Certidão imobiliária atualizada do imóvel;
 - i. Declaração de renda ou Holerite.

- II. Ser possuidor de um único imóvel com uma única casa de moradia no seu território:
 - a. Documento do imóvel devidamente registrado em nome do solicitante;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito



- b. Certidão fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis de possuir um único imóvel em seu nome e/ou do conjugue ou convivente;
 - c. Declaração junto ao Setor de Cadastro e Tributos da Prefeitura Municipal que só há um imóvel cadastrado em nome da família beneficiária;
 - d. Estar em dia com o pagamento dos impostos municipais, apresentando a certidão Negativa de Débitos (CND) expedida pelo Setor de Cadastro e Tributos;
- III.** Residir e ser eleitor do Município de Alcinópolis/MS pelo prazo consecutivo no mínimo de 5 (cinco) anos, anterior ao cadastro no programa, apresentando certidão expedida pelo cartório eleitoral;
- IV.** Ter sido aprovado por avaliação técnica do(a) Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como ter avaliação técnica da equipe de engenharia.
- V.** Que a renda familiar seja inferior e/ou igual a 2 (dois) salários mínimos ou até $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo por pessoa.

§ 1º - Caso o beneficiário faltar com a verdade, quando do preenchimento dos requisitos supracitados, além de perder o benefício a que pretende, ainda responderá por crime junto ao órgão competente.

§ 2º - Não serão aceitas inscrições cujos proprietários não estejam residindo no imóvel, ou seja, não pode estar alugado, ou cedido à terceiros.

§ 3º - Se após o ato da inscrição e preenchimento dos requisitos da presente Lei, o proprietário vir a se mudar e o imóvel estiver alugado ou cedido a terceiros, automaticamente estará excluído do programa, independentemente de comunicação.

Art. 4º - São requisitos preferenciais:

- a. Pessoa Idosa;
- b. Pessoa com deficiência;
- c. Famílias com maior número de filhos;
- d. Mulher chefe de família.

Art. 5º - Será compromisso do beneficiário:

- a. Documentação do imóvel livre e desembaraçada de quaisquer ônus, devidamente comprovado;
- b. Ausentar do imóvel no período da reforma e/ou ampliação, se houver necessidade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

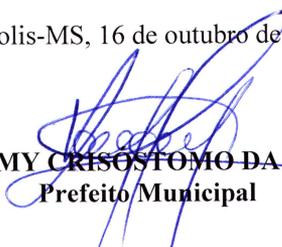


Art. 6º - Não há prazo definido para a realização de qualquer dos benefícios desta Lei, sendo dentro de um cronograma financeiro disponível pelo Município.

Art. 7º - Ao ser beneficiado com o Programa, o proprietário não poderá alugar, nem ceder a terceiros e nem vender o imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos da realização da benfeitoria realizada pelo Município, cuja restrição constará do cadastro do imóvel no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Alcinópolis-MS.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, **Lei nº 179/2003**, de 28 de abril de 2003, **Lei nº 193/2003**, de 02 de julho de 2003, **Lei nº 301/2009**, de 16 de novembro de 2009 e **Lei nº 338/2012**, de 15 de março de 2012.

Alcinópolis-MS, 16 de outubro de 2019.


DALMY CRISOSTOMO DA SILVA.
Prefeito Municipal